



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	21	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	16	27
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	19	30
4 – Centro Náutico da Cimpôr	8	0	23	40
5 – Piscina da Cimpôr	11	0	20	36

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 40 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da Cimpôr no dia 13.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas, em todas as estações de medição, à exceção da EM 1A em que esse valor se manteve. Relativamente aos valores máximos, ocorreu um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas EM 1A e 2, na EM 3A o valor manteve - se e nas restantes estações de medição verificou-se uma melhoria desses valores. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/ m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2018 até dezembro de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de janeiro de 2020

Elaborado por,

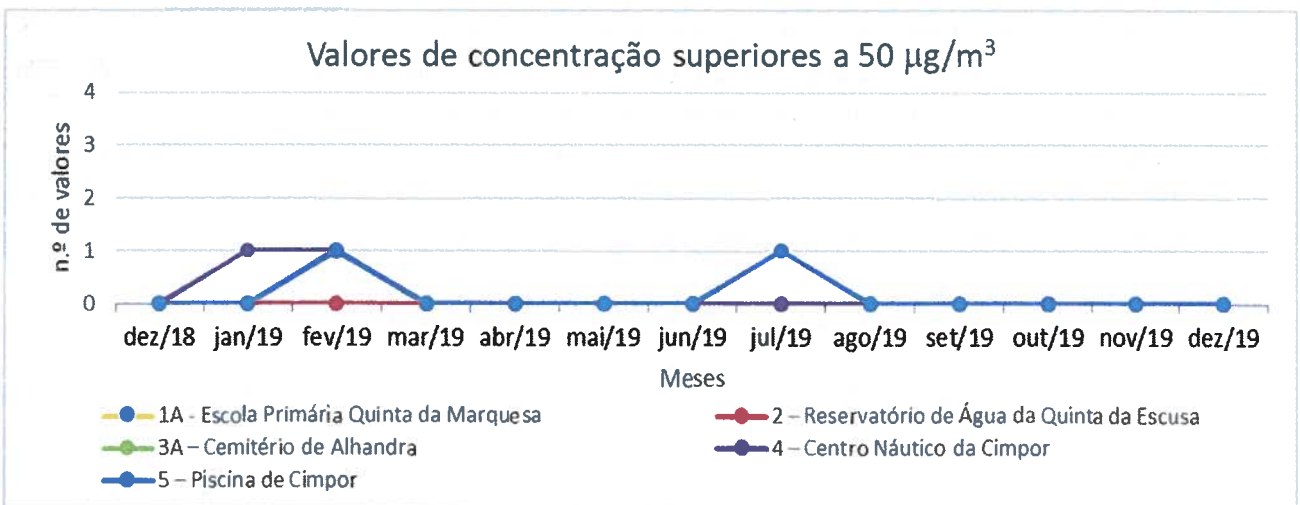
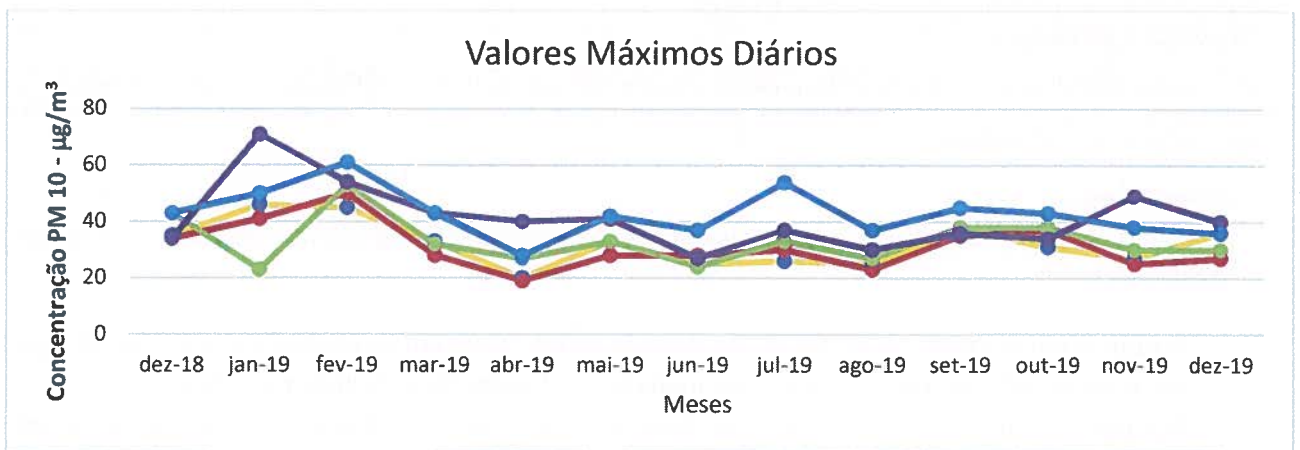
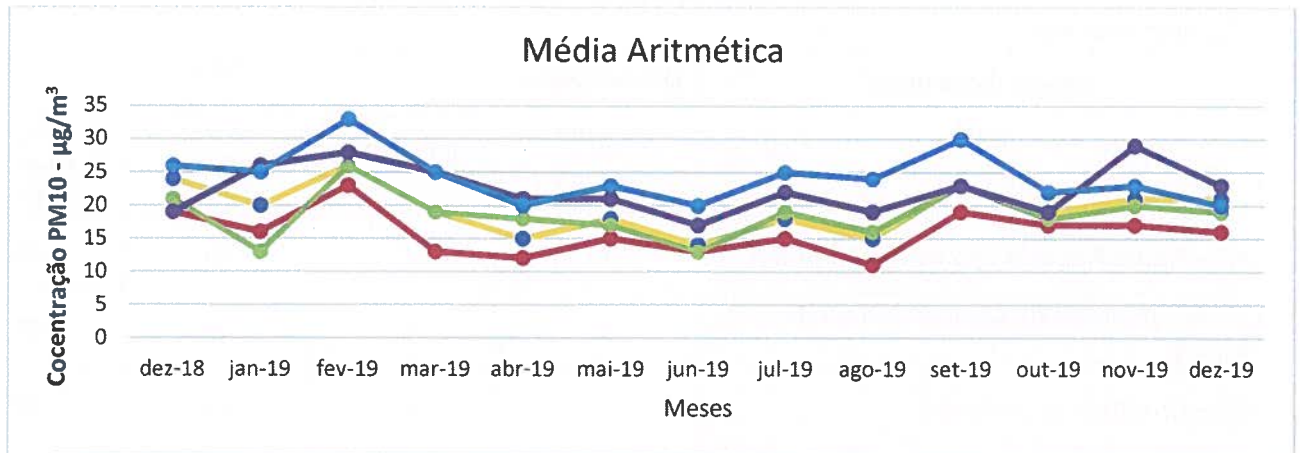
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de dezembro de 2019





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	671	0,14685	0,14793	54,5392	20	
03						
04	676	0,15385	0,15517	54,5444	24	
05						
06	681	0,15066	0,15244	54,5359	33	
07						
08						
09	686	0,14716	0,14869	54,5624	28	
10						
11						
12						
13	691	0,15131	0,15222	54,5481	17	
14						
15						
16	696	0,14580	0,14716	54,5615	25	
17						
18						
19						
20	701	0,15200	0,15298	54,5634	18	
21						
22						
23	706	0,14892	0,14932	54,5391	7	
24						
25	711	0,15358	0,15436	54,5336	14	
26						
27	716	0,15269	0,15338	54,4854	13	
28						
29						
30	721	0,15180	0,15376	54,5409	36	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

ufsp



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	672	0,15300	0,15381	54,5451	15	
03						
04	677	0,15082	0,15178	54,5434	18	
05						
06	682	0,15118	0,15259	54,5289	26	
07						
08						
09	687	0,15144	0,15293	54,5289	27	
10						
11						
12						
13	692	0,15201	0,15279	54,5632	14	
14						
15						
16	697	0,15343	0,15432	54,5255	16	
17						
18						
19						
20	702	0,14728	0,14852	54,5402	23	
21						
22						
23	707	0,14905	0,14922	54,5476	3	
24						
25	712	0,14760	0,14827	54,5407	12	
26						
27	717	0,15154	0,15191	54,4024	7	
28						
29						
30	722	0,15386	0,15445	54,5292	11	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2020

O Técnico de amostragem

Dute Teixeira

O Técnico

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	673	0,14891	0,14972	54,5505	15	
03						
04	678	0,15216	0,15325	54,5465	20	
05						
06	683	0,14845	0,15006	54,5266	30	
07						
08						
09	688	0,15114	0,15265	54,5588	28	
10						
11						
12						
13	693	0,15216	0,15311	54,5611	17	
14						
15						
16	698	0,15431	0,15550	54,5368	22	
17						
18						
19						
20	703	0,14920	0,15022	54,5388	19	
21						
22						
23	708	0,14621	0,14637	54,5519	3	
24						
25	713	0,14877	0,14986	54,5578	20	
26						
27	718	0,15442	0,15460	54,5528	3	
28						
29						
30	723	0,15345	0,15511	54,5469	30	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2020

O Técnico de amostragem

Bute Teixeira

O Técnico

YBP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	679	0,15026	0,15114	54,5253	16	
05						
06	684	0,14697	0,14867	54,5462	31	
07						
08						
09	689	0,15353	0,15557	54,5611	37	
10						
11						
12						
13	694	0,15138	0,15357	54,5596	40	
14						
15						
16	699	0,15257	0,15389	54,5270	24	
17						
18						
19						
20	704	0,14932	0,15013	54,5471	15	
21						
22						
23						
24						
25	714	0,15469	0,15563	54,5313	17	
26						
27	719	0,15031	0,15070	54,5536	7	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2020

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Ygor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	675	0,14764	0,14851	54,5293	16	
03						
04	680	0,14398	0,14510	54,5499	21	
05						
06	685	0,15143	0,15310	54,5581	31	
07						
08						
09	690	0,15396	0,15567	54,5542	31	
10						
11						
12						
13	695	0,14620	0,14723	54,5481	19	
14						
15						
16	700	0,14578	0,14690	54,5372	21	
17						
18						
19						
20	705	0,15423	0,15619	54,5603	36	
21						
22						
23	710	0,14434	0,14458	54,5477	4	
24						
25	715	0,15471	0,15510	54,5475	7	
26						
27	720	0,15190	0,15203	54,3979	2	
28						
29						
30	725	0,14807	0,14978	54,5617	31	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2020

O Técnico de amostragem

Duarte Teixeira

O Técnico

YJP

